



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria Nº 6/2020)

JUSTIFICATIVA

| | |
|------------|---|
| Processo | 009/2020 |
| Dispensa | 006/2020 |
| Fornecedor | HEITOR PAIXÃO SILVEIRA ME CNPJ: 00.392.988/0001-81 |
| Valor | R\$1.612,00 |

O Presidente da C.P.L. **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a Aquisição de Mochilas silcadas para a Escola do Legislativo – Câmara Mirim e Parlamento Jovem com o fornecedor HEITOR PAIXÃO SILVEIRA ME – CNPJ: 00.392.988/0001-81, com base nos seguintes argumentos:

1. DA JUSTIFICATIVA

- a. Os Projetos “Câmara Mirim” e “Parlamento Jovem” são uma ação educativa promovida pela Câmara Municipal de Três Corações/MG que simulam as atividades legislativas, desde a elaboração de projetos até a votação em comissões da Câmara e no Plenário.
- b. Estudantes do ensino fundamental (Câmara Mirim) e ensino médio (Parlamento Jovem) fazem o papel de vereadores mirins e apresentam, debatem e votam três projetos de lei selecionados entre os que foram enviados pelas crianças e adolescentes.
- c. Estes Projetos acontecem quinzenalmente e nele participam crianças e adolescentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental para a “Câmara Mirim” e do 1º ao 3º ano do ensino médio para o “Parlamento Jovem”.
- d. O “Parlamento Jovem” tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em jornadas quinzenais da Câmara Municipal, em que os estudantes tomam posse e atuam como vereadores jovens;
- e. Para que as participações das crianças, adolescentes e jovens sejam, de fato, marcantes, a Câmara Municipal de Três Corações/MG fornece a cada um dos participantes uma Mochila de costas silcada com emblema dos Projetos “Câmara Mirim” e “Parlamento Jovem”, para que a participação deles nas reuniões no plenário da própria Câmara tenha o destaque merecido e assim poderem reunir todo material disponibilizado de maneira organizada e prática.
- f. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

 - II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

2. DO PREÇO

- a. O menor preço para esta aquisição de Mochilas silcadas para a Escola do Legislativo Municipal é de R\$1.612,00 - (um mil, seiscentos e doze reais), conforme orçamento cedido pela empresa HEITOR PAIXÃO SILVEIRA ME – CNPJ: 00.392.988/0001-81 (fls 4);
- b. O "Mapa de Cotação de Preços e Preço Médio" encontra-se às fls 7;
- c. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$1.756,66 - (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

3. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

A empresa atendeu ao solicitado, apresentando a documentação de regularidade fiscal, em acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 e anexas ao processo.

Fica ressalvado que a empresa fornecedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls 10 a 12), uma vez que foi dispensada das demais certidões exigidas pelo art. 29, da lei de licitações, com base no que dispõe o Art. 32, §1º do diploma legal referido, por se tratar de fornecimento de material para pronta entrega.

4. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO TADEU PIRES
PRESIDENTE DA C.P.L.